

CONTRATO PARA PLANEAMENTO ELABORAÇÃO DO PLANO DE INTERVENÇÃO NO ESPAÇO RÚSTICO DA HERDADE DA DEFESA DA CHAMINÉ (PIERHDC)

ENTRE:

MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ, pessoa coletiva de direito público n.º 507 040 589, com sede na Praça da Liberdade, 7201-970 Reguengos de Monsaraz, representado, neste ato, pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, com poderes para o ato, em ordem do preceituado na alínea a), do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2, do artigo 35.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado por **Primeiro Contratante** ou **Município**, e

E

NOSSO ALQUEVA LDA., matriculada na Conservatória do Registo Comercial com o número único de matrícula e pessoa coletiva 516 697 811, com sede em Caminho do Forte, n.º 2-B, Oeiras e S. Julião da Barra, 2760-057 Caxias, neste ato representada por Patrícia Ramos Clímaco Pereira, com o contribuinte fiscal 215 922 425, na qualidade de Gerente, adiante designada por **Nosso Alqueva** ou **Segunda Contratante**.

Quando mencionados conjuntamente, designados por “**Partes**”.

Considerando que:

- A.** A **NOSSO ALQUEVA LDA.** é a proprietária do prédio rústico sito em Campo, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 6 da secção 023, da União de freguesias de Campo e Campinho, Reguengos de Monsaraz, registado na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz sob o número 690 da Freguesia do Campo, adiante designado por Herdade da Defesa da Chaminé, com uma área de cerca de 173 ha, conforme cópias simples da Certidão de Registo Predial e da Caderneta Predial, juntas como Anexos 1 e 2 ao presente Contrato e que dele fazem parte integrante;
- B.** A Herdade da Defesa da Chaminé encontra-se abrangida por uma das áreas de com vocação turística, a UT5–Campo, previstas no Plano de Ordenamento das Albufeiras de Alqueva, cujas regras de execução já foram integradas no Plano Diretor Municipal de Reguengos de Monsaraz, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 106/95, de 16 de outubro, em concreto, pela alteração publicada através da Declaração n.º 122/2021, no - *Diário da República*, II Série, n.º 170, de 1 de setembro;

- C. A UT5-Campo, tem uma área de 585,5 ha e uma capacidade máxima de 2.250 camas turísticas, devendo ser executada através de plano de urbanização ou plano de pormenor;
- D. Para efeitos de execução da UT5-Campo, a **NOSSO ALQUEVA** apresentou ao **Município** a sua intenção de promover um projeto turístico comprometido com metas de sustentabilidade económica, social e ambiental, no quadro dos princípios que enformam os grandes desafios identificados para o desenvolvimento do setor do turismo em Portugal, designadamente, o combate à sazonalidade, a valorização do património e da cultura e a desconcentração da procura, no quadro do regime de uso do solo constante do Plano Diretor Municipal de Reguengos de Monsaraz;
- E. Para o efeito, formalizou a sua proposta através da apresentação ao Município dos Termos de Referência do plano de pormenor, na modalidade específica de Plano de Intervenção em Espaço Rústico (PIER), que se propõe elaborar com vista à concretização daquele projeto, os quais constituem o Anexo 3 ao presente Contrato, que dele faz parte integrante;
- F. Em termos de condicionantes aplicáveis, a área da Herdade da Defesa da Chaminé encontra-se abrangida pela Albufeira de Alqueva e Pedrógão, povoamento de sobreiros, Reserva Ecológica Nacional (REN) e perigosidade de incêndio rural, nas classes “alta” e “muito alta”;
- G. Tanto a REN como a classificação de perigosidade de incêndio rural, constituem condicionantes que impactam e condicionam o desenvolvimento do projeto, pelo que a **NOSSO ALQUEVA** já promoveu diligências com vista à respetiva reponderação no quadro da elaboração do pretendido plano, sendo inequívoca a necessidade de nova delimitação da REN na área de intervenção do futuro plano, bem como de alteração das classes de perigosidade de incêndio rural aplicáveis à propriedade, aspetos que constituem condições resolutivas do presente Contrato, uma vez que sem a respetiva alteração não se mostra viável o desenvolvimento do projeto;
- H. Encontra-se expressamente consagrada nos artigos 79.º a 81.º do RJIGT a possibilidade de contratualização entre a Administração e os privados no que respeita à elaboração dos planos territoriais de âmbito municipal, em concretização do princípio da contratualização estabelecido na alínea h) do artigo 3.º da LBGPPSOTU;
- I. A figura jurídica do contrato para planeamento permite a utilização do contrato para efeitos da apresentação de uma proposta para a elaboração de plano de urbanização ou de pormenor, sua alteração ou revisão, e respetiva execução, reconhecendo as **Partes** o interesse e as vantagens mútuas na colaboração contratualizada, na medida em que está o Município interessado na concretização da UT5-Campo, na medida em que constitui orientação estratégica do respetivo modelo de

desenvolvimento territorial, a valorização do respetivo potencial turístico, através dos valores associados à natureza e ao lago de Alqueva;

- J.** A parceria que o presente Contrato estabelece em nada afeta o reconhecimento de que o poder de planeamento é público e depende, nos termos da lei, da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz e da respetiva Assembleia Municipal, entidades com competência para a concreta determinação do conteúdo material do plano em causa, sem prejuízo dos interesses e legítimas expectativas da **NOSSO ALQUEVA**;
- K.** Do reconhecimento afirmado no Considerando antecedente, resulta que em circunstância alguma o conteúdo do presente Contrato impede ou condiciona o cumprimento da lei, no que respeita ao procedimento de elaboração do plano, em conformidade com o disposto na lei, designadamente, a participação de todos os interessados e o exercício das competências das entidades públicas representativas dos interesses a ponderar no âmbito do plano;
- L.** Revela-se assim adequada e justificada a celebração de um contrato entre as **Partes**, que estabeleça um quadro claro de cooperação, nos seguintes termos:
- a) Previsão das condições de elaboração de um plano de pormenor, na modalidade de Plano de Intervenção em Espaço Rústico, para a área delimitada na planta que constituem as Figuras 3 e 4 dos Termos de Referência, tendo em vista o correto ordenamento do território e a sustentabilidade ambiental na área de intervenção;
 - b) Sujeição dos trabalhos de planeamento a desenvolver à base programática constante dos Termos de Referência da revisão do Plano, os quais demonstram a articulação e a coerência da proposta da **NOSSO ALQUEVA** com a estratégia de desenvolvimento territorial do Município para a UT5-Campo.
- M.** Estipulação dos direitos e obrigações recíprocos das **Partes**, para que o cumprimento dos objetivos aceites pelo **Município**, para que elaboração do plano com a colaboração da **NOSSO ALQUEVA**, se processe num clima de mútua confiança e recíproca colaboração, mas também de transparência e com participação dos demais atores locais.
- N.** A celebração do presente Contrato foi aprovada por deliberação da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, na reunião de 17 de julho de 2024, e foi precedida de discussão pública e da ponderação dos respetivos resultados.

É mutuamente aceite entre as Partes a celebração do presente contrato para planeamento, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 47.º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, e do n.º 2 do artigo 79.º do

Decreto-Lei nº 80/2015, de 14 de maio, o qual tem por pressupostos os Considerandos *supra* e se rege pelas disposições legais aplicáveis e pelas Cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente Contrato tem por objeto a regulação das relações entre as **Partes**, no âmbito do procedimento de elaboração do Plano de Intervenção em Espaço Rústico da Herdade da Defesa da Chaminé (PIERHDC), com base nos Termos de Referência constantes do **Anexo 3**, que constituem parte integrante do presente Contrato, aprovados pelo **Primeiro Contratante**.
2. O presente Contrato estabelece uma relação jurídica administrativa através da qual o Município pretende prosseguir as suas atribuições em matéria de ordenamento do território e urbanismo, com a colaboração da **Segunda Contratante**.
3. O conteúdo e o procedimento de elaboração e execução do PIERHDC reger-se-ão pelo disposto no RJIGT.

Cláusula 2.ª

Âmbito territorial e enquadramento nos instrumentos de gestão territorial

A área de intervenção do PIERHDC, com cerca de 173 hectares, encontra-se delimitada nas plantas que constituem as Figuras 3 e 4 dos Termos de Referência e são parte integrante do presente Contrato, situando-se na União de freguesias de Campo e Campinho, no concelho de Reguengos de Monsaraz.

Cláusula 3.ª

Termos de referência e objetivos do PIERHDC

1. A elaboração do PIERHDC terá como documento orientador os Termos de Referência constantes do **Anexo 3**, que assumem os efeitos jurídicos constantes dos n.ºs 2 e 3 do artigo 76.º do RJIGT.
2. Os Termos de Referência incluem:
 - a) O enquadramento territorial e nos instrumentos de gestão territorial;
 - b) A oportunidade, fundamentos e linhas de orientação estratégica da elaboração do PIERHDC;
 - c) Os objetivos do PIERHDC;
 - d) O enquadramento legal do procedimento de elaboração e o prazo respetivo.
3. Sem prejuízo do seu desenvolvimento e concretização no âmbito da elaboração do Plano, os objetivos do PIERHDC são os seguintes:

- a) Criação de empreendimentos turísticos pautados por elevados padrões de qualidade arquitetónica e urbanística, contemplando nomeadamente as valências de alojamento turístico, turismo náutico e turismo de natureza;
- b) Garantir o ordenamento da paisagem no espaço rústico, através da qualificação e da integração paisagística das intervenções, assegurando o seu enquadramento cénico e valorizando a paisagem da região;
- c) Garantir a integração sustentada entre os usos turísticos e os sistemas de ocupação agrícola e florestal, promovendo as culturas características da região, de modo a possibilitar diferentes experiências aos utentes dos empreendimentos;
- d) Garantir a gestão eficiente dos recursos, assente na racionalização da utilização dos recursos hídricos e energéticos, na integração de energias renováveis e na reutilização de águas residuais tratadas e águas pluviais para rega;
- e) Contribuir para a fixação da população, motivada pela criação de emprego e valorização dos recursos humanos;
- f) Valorizar e conservar o património natural e a biodiversidade a ele associada;
- g) Definir mecanismos de monitorização, acompanhamento e sistemas de execução do Plano.

Cláusula 4.ª

Avaliação ambiental estratégica

Atendendo aos critérios constantes do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, a elaboração do PIERHDC está sujeita ao procedimento de avaliação ambiental estratégica.

Cláusula 5.ª

Acompanhamento

1. As Partes acordam que o acompanhamento do PIERHDC se processa ao abrigo do artigo 86.º do RJIGT na sua redação atual, sem prejuízo da realização de reuniões setoriais relativamente aos aspetos que as **Partes** entendam deverem ser sujeitos a articulação prévia à conferência procedimental com alguma entidade externa em particular.
2. O **Município**, por sua iniciativa ou a solicitação da **NOSSO ALQUEVA**, deve imprimir a celeridade possível junto das entidades externas ao Município para a obtenção dos pareceres solicitados.
3. A **NOSSO ALQUEVA** pode participar nas reuniões com entidades externas ao Município, podendo fazer-se acompanhar dos membros da equipa técnica de elaboração do Plano cuja presença, em face do objeto da reunião em causa, se justifique.

4. A **NOSSO ALQUEVA** deve ser previamente consultada pelo **Município** a respeito dos pedidos de pareceres que este pretenda formular junto das entidades externas, para pronúncia a respeito dos termos concretos em que o pedido de parecer deve ser formulado, e pode solicitar ao Município, por sua iniciativa, a formulação de pedidos de reunião ou de consultas.

Cláusula 6.ª

Obrigações do Primeiro Contratante

1. O **Primeiro Contratante** obriga-se a:

- a) Promover e executar, de forma célere, todas as diligências da sua responsabilidade no âmbito do procedimento tendente à aprovação da elaboração do Plano, conforme definido no RJGT;
- b) Tomar em consideração e avaliar todas as propostas apresentadas pela **Segunda Contratante**, designadamente, os objetivos constantes dos Termos de Referência e da Cláusula Terceira e a promover todas as diligências necessárias para que, naquilo que dela dependa e que resulte da ponderação de interesses que se venha a fazer, o Plano contemple as intervenções e os projetos constantes do presente Contrato;
- c) Afetar à elaboração do PIERHDC uma equipa técnica interna que, em concertação com a **Segunda Contratante**, possa dar todos os impulsos técnicos, administrativos e jurídicos para uma conclusão rápida e adequada do procedimento de planeamento, designadamente no que se refere à relação com as entidades administrativas exteriores ao Município e à sua intervenção no procedimento;
- d) Acompanhar, dirigir e controlar o desenvolvimento dos trabalhos de elaboração do Plano, promovendo a realização de reuniões periódicas sempre que sejam consideradas necessárias;
- e) Comunicar e dar a conhecer à **Segunda Contratante** o teor de todas as informações e pareceres que venham a ser emitidos no decurso do procedimento de elaboração do Plano, bem como de todas as participações recebidas ao abrigo do direito de participação dos interessados;
- f) Promover a resposta, sempre que se justifique, aos documentos referidos na alínea anterior, com o apoio da **Segunda Contratante**;
- g) Propor, no prazo de 18 meses a contar da data da assinatura do presente Contrato, excluindo os prazos legais inerentes à tramitação do procedimento fixados no RJGT e sem prejuízo da necessidade de ajustamento deste prazo em função da tramitação do daquele procedimento, a aprovação do PIER à Assembleia Municipal de Reguengos de Monsaraz;
- h) Desencadear todos os procedimentos da sua iniciativa ou responsabilidade de que dependa a concretização do presente Contrato.

2. Na hipótese de não se prever expressamente prazo específico para algum dos trâmites do procedimento de elaboração e aprovação do PIERHDC, devem as **Partes** estabelecer por acordo um prazo para o efeito.

Cláusula 7.ª

Obrigações da Segunda Contratante

1. A **Segunda Contratante** obriga-se a:

- a) Observar, no que dela depender, os Termos de Referência constantes do **Anexo 3** para a elaboração do PIERHDC;
- b) Assumir o encargo das despesas diretamente relacionadas com a elaboração da proposta técnica da revisão do PIERHDC, incluindo da respetiva cartografia e sua homologação, e indicando, para aprovação do **Primeiro Contratante**, a constituição da respetiva equipa técnica;
- c) Desencadear todos os procedimentos da sua iniciativa ou responsabilidade de que dependa a concretização do presente Contrato, em especial, desenvolver a proposta técnica do PIERHDC e a respetiva avaliação ambiental observando o seguinte faseamento:
 - i. Fase 1 – Estudos de Caracterização e Diagnóstico – 3 meses
 - ii. Fase 2 – Proposta Base de Plano – 6 meses
 - iii. Fase 3 – Proposta de Plano para Conferência Procedimental – 6 meses
 - iv. Fase 4 - Proposta de Plano para Discussão Pública – 2 meses;
 - v. Fase 5 - Elaboração da versão final do Plano – 1 mês.
- d) Fornecer, na medida em for possível obtê-los ou prepará-los, todos os elementos relevantes que enquadrem e descrevam as intervenções e os projetos constantes da proposta de intervenção apresentada e todos aqueles que lhe venham a ser solicitados pelo **Primeiro Contratante**, por sua iniciativa ou por solicitação das entidades representativas dos interesses a ponderar e das entidades com responsabilidades ambientais específicas, para a elaboração do PIERHDC;
- e) Transferir a propriedade de quaisquer peças escritas ou desenhadas que venham a ser entregues, sem reservas, para o **Primeiro Contratante**, que delas pode livremente dispor, introduzindo designadamente as alterações que entenda convenientes e decorram do exercício dos poderes públicos de planeamento;
- f) Exigir que a transferência de propriedade a que se alude na alínea anterior seja expressamente aceite por quaisquer subcontratados, na prestação de qualquer serviço cujo resultado tenha como destino a fundamentação ou incorporação da proposta da solução de planeamento e respetivos elementos de suporte.

2. Os prazos parcelares indicados na alínea c) do número anterior, suspendem-se durante os períodos de apreciação das entidades envolvidas, incluindo de avaliação pelo **Primeiro Contratante**, bem como no âmbito de consultas às entidades representativas dos interesses a ponderar e às entidades com responsabilidades ambientais específicas, e ainda, no decurso do anúncio e discussão pública da proposta.
3. Para efeitos da alínea d) do n.º 7.1., os elementos relevantes consistem nas peças escritas e desenhadas que venham a ser solicitadas pelo **Primeiro Contratante** no decurso do procedimento de elaboração do PIERHDC, quer se tratem de peças novas ou de alteração ou de retificação das apresentadas, desde que a sua elaboração ou retificação seja indispensável ou adequada ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis ou se torne necessária a sua apresentação por exigência de qualquer entidade pública.
4. Todas as peças escritas e desenhadas elaboradas pela **Segunda Contratante** ou por terceiros por esta contratados, nos termos da alínea d) do n.º 7.1. da presente Cláusula serão entregues em suporte digital, devendo as peças escritas constar de formato Word e PDF e as peças desenhadas em formato DWG, DGN, SHP e PDF, elaboradas no sistema de georreferência PT -TM06/ETRS89.
5. A **Segunda Contratante** deverá fornecer os ficheiros referidos no número anterior sempre que necessários à tramitação da elaboração do PIERHDC.

Cláusula 8.ª

Reserva de exercício de poderes públicos

1. O presente Contrato em nada afeta o reconhecimento de que os poderes de planeamento são públicos e competem ao **Primeiro Contratante**, que é a entidade com competência para a determinação do conteúdo material do PIERHDC, sem prejuízo da consideração e ponderação dos interesses e legítimas expectativas da **Segunda Contratante**.
2. No exercício dos seus poderes públicos em matéria de planeamento, o **Município** reserva-se o direito de, fundamentadamente, não aprovar a elaboração do PIERHDC objeto do presente Contrato para Planeamento.
3. O presente Contrato em nada condiciona o cumprimento das exigências legais no que diz respeito ao procedimento de elaboração do Plano, ao exercício das competências legais das entidades exteriores ao Município que tenham que se pronunciar, à concertação de todos os interesses públicos e privados envolvidos e à participação dos interessados.

Cláusula 9.ª

Boa-fé

As **Partes**, na qualidade em que intervêm, de boa-fé aceitam o presente Contrato, nos seus precisos termos, comprometendo-se a cumprir as suas cláusulas, bem como a prestar reciprocamente toda a colaboração que se revele necessária à boa, regular e célere execução do mesmo.

Cláusula 10.ª

Alteração das condicionantes ao uso do solo

A solução de ordenamento e urbanística a desenvolver com a elaboração do PIERHDC, na medida em que implique uma alteração às condicionantes legais em vigor na área de intervenção, é admitida na medida do que for necessário para a prossecução dos objetivos definidos na Cláusula Terceira e nos Termos de Referência do Plano, observadas as disposições legais aplicáveis.

Cláusula 11.ª

Condição e cessação do Contrato

1. Sem prejuízo das obrigações do **Primeiro Contratante**, suprarreferidas na Cláusula 6.ª, o disposto no presente Contrato e respetivos anexos não substitui a elaboração do PIERHDC, a qual apenas adquirirá eficácia após respetiva aprovação e publicação pelos órgãos e vias competentes.
2. Qualquer das **Partes** pode fazer cessar o presente Contrato, devendo para o efeito notificar a outra Parte nos termos previstos na Cláusula 16.ª com a antecedência de 15 (quinze) dias, se o quadro legal ou regulamentar ou as condições de facto da área de intervenção do Plano ou da área adjacente forem materialmente alterados, desde que tais alterações tenham um impacto material na execução das obrigações constantes do presente Contrato, tornando impossível o cumprimento das mesmas.
3. A **Segunda Contratante** pode ainda fazer cessar o presente Contrato nos termos e no prazo referidos no número anterior, caso:
 - a) As alterações impostas no decurso da revisão do Plano pelo **Primeiro Contratante**, por sua iniciativa, ou em resultado de pareceres das entidades representativas dos interesses a ponderar e das entidades com responsabilidades ambientais específicas, alterem as intervenções e os projetos constantes da proposta de intervenção apresentada, afetando a estratégia da revisão do PIERHDC, tal como plasmada nos Termos de Referência;
 - b) Não seja possível proceder à delimitação da REN com exclusão desta condicionante na área a partir dos 50 m da zona reservada da Albufeira de Alqueva e Pedrógão;

- c) Não seja possível alterar a classificação de perigosidade de incêndio rural em vigor para a propriedade.

Cláusula 12.^a

Cessão da posição contratual

Depende de consentimento do **Primeiro Contratante** a cessão da posição contratual da **Segunda Contratante** ou a transmissão a qualquer título dos direitos derivados do presente Contrato para terceiros com os quais não se encontre em relação de grupo.

Cláusula 13.^a

Alterações e aditamentos

1. As alterações, supressões e aditamentos ao clausulado do presente Contrato só serão válidos se reduzidos a escrito e assinados pelas **Partes**, com expressa indicação da cláusula ou cláusulas alteradas, suprimidas ou aditadas.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior e do cumprimento das normas legais aplicáveis, os aspetos de concretização e desenvolvimento do disposto no presente Contrato poderão ser regulados em acordos de execução a serem outorgados pelas **Partes**, sem prejuízo da associação de outras entidades que, de comum acordo entre as **Partes**, estas reconheçam haver interesse em envolver.

Cláusula 14.^a

Interpretação do contrato e regime subsidiário

1. Em caso de contradição ou divergência entre o estabelecido no clausulado do presente Contrato e o estipulado em qualquer dos anexos prevalece a letra e/ou o sentido que se recolha do primeiro.
2. Os casos omissos no presente Contrato são regidos pelo regime previsto no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 15.^a

Contagem de prazos

Os prazos previstos no presente Contrato contam-se em dias corridos.

Cláusula 16.ª

Notificações/Comunicações

1. Quaisquer notificações ou comunicações a efetuar pelas **Partes** no âmbito do presente Contrato deverão ser enviadas por um dos seguintes meios:

- a) Por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção;
- b) Por correio eletrónico com comprovativo de receção.

2. As comunicações enviadas pelos meios referidos no número anterior consideram-se efetuadas:

- a) Na data indicada pelos serviços postais, quando efetuadas por carta registada;
- b) Na data da assinatura do aviso, quando efetuadas por carta registada com aviso de receção;
- c) Na data da respetiva receção, quando efetuadas através de correio eletrónico.

3. As comunicações recebidas por correio eletrónico, após as 17 horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, consideram-se efetuadas no dia útil seguinte.

4. As comunicações a efetuar nos termos dos números anteriores deverão ser endereçadas para as seguintes moradas, números e endereços de correio eletrónico:

a) Município de Reguengos de Monsaraz:

- Endereço: Praça da Liberdade, 7200-999 Reguengos de Monsaraz;
- E-mail: urbanismo@cm-reguengos-monsaraz.pt

b) Nosso Alqueva, Lda.:

- Caminho do Forte, n.º 2-B, Oeiras e S. Julião da Barra, 2760-057 Caxias;
- E-mail: patriciaclimaco@gmail.com e cumulativamente para abilio.c.martins@sapo.pt

5. As moradas e endereços eletrónicos aqui indicados constituem o domicílio convencionado das **Partes** para todos os efeitos legais, designadamente para realização de citações, notificações ou envio de comunicações, judiciais ou extrajudiciais e ainda que por via postal simples.

Cláusula 17.ª

Período de vigência do contrato

O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura e mantém-se em vigor até à publicação do PIERHDC.

Cláusula 18.ª

Dados pessoais

Caso as **Partes** troquem informação que contenha dados pessoais protegidos e, ressalvados os casos em que haja uma permissão legal, as **Partes** obrigam-se a cumprir escrupulosamente as imposições legais aplicáveis, especialmente no que se refere a implementação de medidas de segurança e de restrições ao acesso, proibição de interconexão com dados de que disponha, manutenção da respetiva confidencialidade, garantia do direito de retificação, alteração e eliminação e imposição de deveres de sigilo profissional.

Cláusula 19.ª

Resolução de conflitos e foro

1. Em caso de litígio quanto a questões respeitantes à interpretação, execução ou integração do presente Contrato, as Outorgantes diligenciarão no sentido de obter uma solução concertada devendo a mesma ser alcançada no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da solicitação feita, por qualquer uma delas, para o início do processo.
2. Todos os litígios emergentes do presente Contrato ou com ele relacionados, nomeadamente relativos à respetiva interpretação, validade, eficácia, execução, cumprimento ou incumprimento, ou cessação, que não possam ser amigavelmente resolvidos entre as Outorgantes no prazo referido no número anterior, serão submetidos ao Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja.

O presente Contrato foi celebrado em Reguengos de Monsaraz, no dia 16 de outubro de 2024, em dois exemplares, que farão igualmente fé, ficando um em poder de cada uma das **Partes**.

Pelo **Primeiro Contratante**:

O Município de Reguengos de Monsaraz:



A Presidente da Câmara Municipal

Marta Prates

Pela **Segunda Contratante**:

Nosso Alqueva, Lda.



Patrícia Clímaco